



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 237

Ofício nº 236/2025/GAPRE

Uruguaiana, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 36/2025**, da Secretaria Municipal do Interior e Distritos (SEMID), **Comunicação Interna nº 65/2025**, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **Comunicação Interna nº 97/2025**, da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), **Comunicação Interna nº 239/2025**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), **Comunicação Interna nº 44/2025** da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em resposta ao **Ofício nº 303/2025/DLEG**, do Poder Legislativo que solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David*,  
Prefeito Municipal.



CI: 36/2025

URUGUAIANA, 09 DE ABRIL DE 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E DISTRITO - SEMID

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV

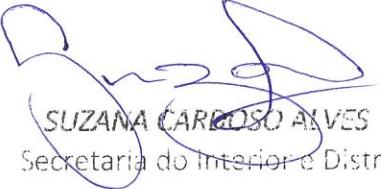
ASSUNTO: Resposta CI 311/2025

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la cordialmente, vimos em resposta a CI 311/2025 /SEGOV ao Ofício 303/2025/DLGE referente a acessibilidade, nossa secretaria e subprefeituras são todas em local térreo, precisamos sim instalar rampa na subprefeitura de São Marcos, João Arregui e Plano Alto, na Barragem Sanchuri não há degraus nas portas de acesso, a secretaria irá providenciar para que as mesmas sejam colocadas o mais rápido possível.

Despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição para eventuais informações que ainda se fizerem necessária.

Atenciosamente,

  
Suzana Carvalho Alves  
Secretaria do Interior e Distritos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CI Nº. 065/2025/GAB/SEMED

Uruguaiana, 08 de abril de 2025.

De: SEMED

Para: SEGOV

Assunto: Responde a CI nº 311/2025/SEGOV

**Senhora Secretária Adjunta,**

Em atendimento ao requerido, informamos no que se refere a Lei nº 10.098/2000- que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no tocante à educação municipal, estamos adotando as providências exigidas para garantia do acesso ao processo de ensino aprendizagem das crianças e estudantes matriculados na nossa rede de ensino.

Cumpre registrar a imperiosa necessidade de investimentos escassos frente aos limites do cofre municipal, com pouquíssimo apoio financeiro dos demais entes públicos.

No entanto, firmamos que nenhum aluno da rede municipal está prejudicado no direito à educação.

Cordialmente,

**Profª. Dirce Gracioso Soares,  
Secretaria Municipal de Educação.**

C.I. N° 97 /2025

Uruguaiana, 07 de Abril de 2025.

DE: SECULT  
PARA: SEGOV  
Assunto: Resposta a C.I. nº 311/2025/ SEGOV

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, em resposta a C.I. nº 311/2025/SEGOV, informamos que a Biblioteca Luiz Guilherme do Prado Veppo mencionada no Ofício nº 303/2025/DLEG de autoria do Poder Legislativo, já consta com espaço de acessibilidade pelo portão lateral, situado na Rua Santana, 2588, conforme fotos em anexo.

Sem mais, aproveito para reiterar minha elevada consideração.

  
Ricardo Celestino Alves  
Secretário Adjunto Municipal de Cultura





CI nº 239/2025

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Acessibilidade, Barreiras Arquitetônicas e Urbanísticas aos PCDs

Data: 07/04/2025

***Ao Senhor Secretário***

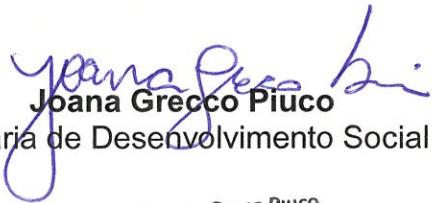
Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através desta em resposta ao Ofício nº 303/2025/DLEG, Ofício nº 59 e CI nº 311/2025/SEGOV que solicita informações e providências sobre melhorias e acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES informa que o prédio administrativo atualmente está em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, tendo rampa de acesso junto a faixa de segurança, rampa de acesso ao prédio e elevador para ingresso ao segundo andar da secretaria.

Desse modo, os outros equipamentos vinculados a SEDES como os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS I, II e III, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias disponibilizam acessibilidade nos prédios aos seus usuários.

Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente,

  
Joana Grecco Piuco  
Secretaria de Desenvolvimento Social

Prof Joana Grecco Piuco  
Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
Matrícula 152366



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício Exec n.º 303 /2025/DLEG

Uruguaiana, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Aberto Delgado David  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

**Assunto: Faz informação**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. para fins de conhecimento e providências, solicitação recebida nesta Casa Legislativa, através do Of. nº 59, o qual pede melhorias e fiscalização no cumprimento da Lei nº 13.146/2015, que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2. Em anexo cópia do documento.

Atenciosamente,

VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

OFÍCIO N° 59

Ofício 01/2025.

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Sr. José Clemente da Silva Corrêa  
E DEMAIIS VISEA DOSS PODER LEGISLATIVO

Caro Sr., venho através desse requerimento postular o cumprimento da lei de acessibilidade aos cidadãos com deficiência e capacidade reduzida.

Atualmente, enfrento problemas de saúde, os quais me privam de me locomover normalmente. Desde o momento em que necessitei do auxílio de terceiros e assistência mecânica, percebi que a cidade (em geral) ignora a população PCD, pois não respeita o direito de acesso aos locais públicos e privados.

A Lei 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina que:

*Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

*I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*[...]*

*IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

*a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*  
*b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

*[...]*

*Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.*

*Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.*

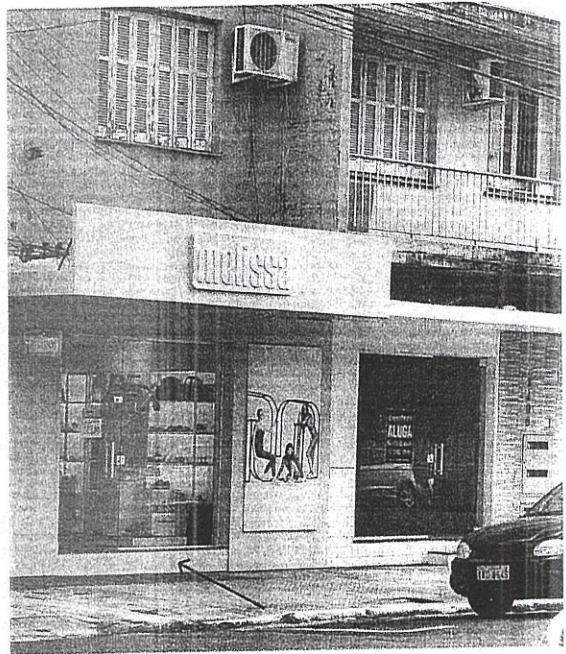
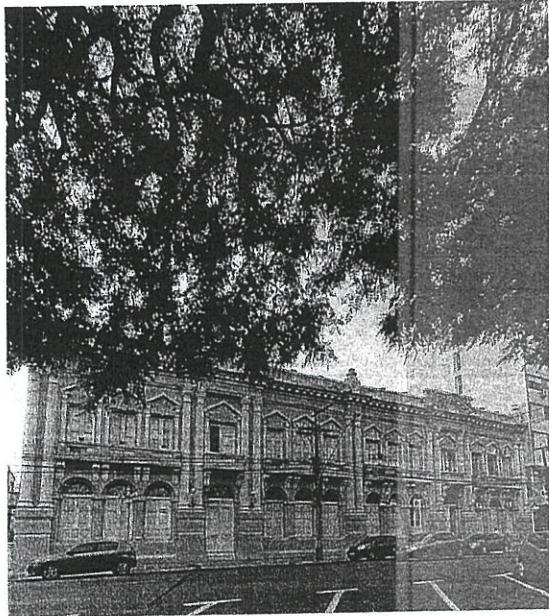
Ocorre que os prédios da Prefeitura Municipal, SEFAZ e até mesmo o comércio local, não possuem as adequações necessárias, o que por diversas vezes causa constrangimento, maior dificuldade física e a impossibilidade de uma vida normal, a qual já é garantida mediante lei.

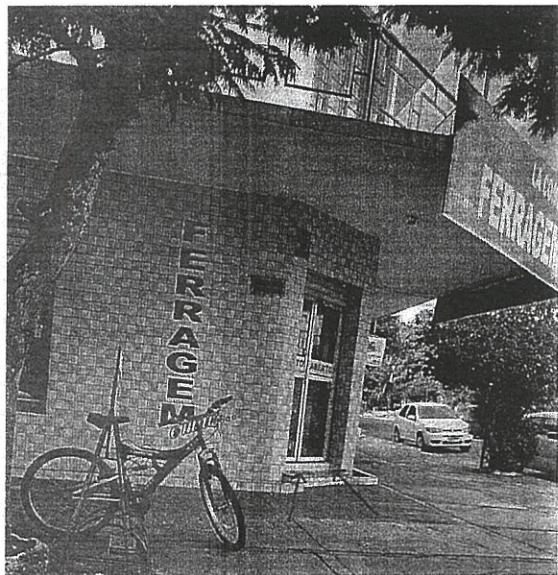
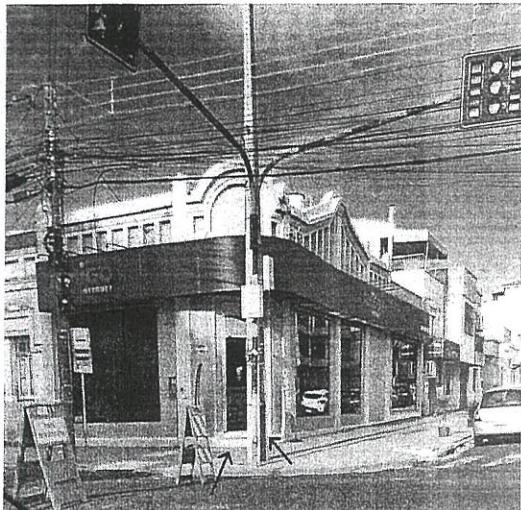
Inclusive, nas últimas eleições, embora exigido pela Justiça Eleitoral, as seções eleitorais não aplicaram a exigência de acessibilidade, o que gerou acidentes e dificuldade de acesso às urnas.

Voto na Escola Marechal Cândido Rondon, onde as seções eleitorais são em salas de aula e refeitório, e estão localizadas nos fundos da escola. Questionado aos fiscais sobre a possibilidade de votação em uma sala de aula próxima à entrada da escola ou se havia uma sala para PCDS, recebi uma negativa e precisei me deslocar até a sala em que voto com extrema dificuldade, tendo em conta a minha capacidade de locomoção reduzida. Durante o trajeto, vi uma senhora (com idade avançada) cair na minha frente, pois o local possui vários níveis (degraus).

Os cenários narrados, são percepções de uma cidadã que precisa de acesso à vida social e em certas situações é impedida ou se depara com tais obstáculos, colocando em cheque a minha garantia fundamental da dignidade da pessoa humana. Vejo tantas pessoas no mesmo cenário e que por vezes não procuram o Poder Público por medo, vergonha ou receio de seu pedido ser ignorado e serem mais uma vez vitimizadas.

Conforme as imagens abaixo, podemos perceber que alguns locais sem acessibilidade, vejamos:





Em que pese as exigências legais, a cidade não está se adequando de forma eficiente e inclusiva com a comunidade.

Dessa forma, venho postular providências ao Poder Legislativo, para buscar a acessibilidade e inserção da população PCD.

Atenciosamente,

Eliane Finoqueto Buonocore.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Eliane Finoqueto Buonocore".



Uruguaiana, 23 de abril de 2025.

**COMUNICAÇÃO INTERNA N° 044/2025**

**DE:** SECRETARIA DE TURISMO - (SETUR)

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – (SEGOV)

Prezado Senhor Secretário,

No momento em que apresentamos nossas cordiais saudações, vimos por meio deste responder a CI n°311/2025, em que comunica que Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) atende e cumpre a LEI n°13.146/2015, tendo rampa de acessibilidade com a finalidade de possibilitar o acesso e o atendimento as pessoas com PCD - (pessoas com deficiência), viabilizando a inclusão para todos, conforme segue registro em anexo.

Atenciosamente,

  
**Simão Almeida**  
Secretário Municipal de Turismo

